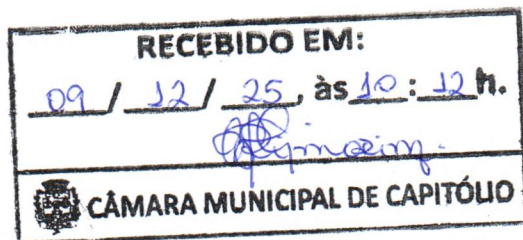




**EMENDA MODIFICATIVA Nº 003 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº
087 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025.**



**"CORRIGE NUMERAÇÃO DOS
ARTIGOS DO PROJETO DE LEI
ORDINÁRIA Nº 087 DE 01 DE
DEZEMBRO DE 2025."**

Os vereadores Letícia Costa Vallory e Renato José da Silva no uso de suas atribuições legais e regimentais, na forma do que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Capitólio, apresentam a seguinte EMENDA MODIFICATIVA ao Projeto de Lei Ordinária nº 087 de 01 de dezembro de 2025.

Art. 1º Fica **renumerada toda a estrutura do** Projeto de Lei Ordinária nº 087 de 01 de dezembro de 2025, adequando-se a numeração dos artigos, parágrafos, incisos, alíneas e remissões internas, de modo a corrigir a eventuais duplicidades, saltos numéricos ou inconsistências.

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos do Projeto de Lei Ordinária nº 087 de 01 de dezembro de 2025.

Art. 3º Esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

LETÍCIA COSTA VALLORY

**VEREADORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CAPITÓLIO/MG**

RENATO JOSÉ DA SILVA

**VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CAPITÓLIO/MG**



JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa tem por objetivo **corrigir erro material** identificado no Projeto de Lei Ordinária nº 087/2025. No texto original, constatou-se a existência de **dois artigos distintos numerados como Art. 3º**, cada um tratando de conteúdos diferentes, porém recebendo a **mesma numeração**.

Essa duplicidade comprometeu toda a sequência subsequente do projeto, gerando um **deslocamento indevido da numeração** e fazendo com que o texto se encerrasse no **Artigo 9º**, quando, pela quantidade real de dispositivos, o correto seria finalizar no **Artigo 10º**.

Dessa forma, a renumeração proposta nesta emenda ajusta toda a estrutura do projeto, restabelecendo a organização lógica e adequada dos artigos, parágrafos, incisos e remissões internas.

Trata-se de correção **estritamente formal**, sem qualquer alteração de mérito, mas necessária para garantir **coerência, clareza, segurança jurídica e boa técnica legislativa**, evitando dúvidas interpretativas e problemas futuros na aplicação da norma.

Diante do exposto, a presente emenda se mostra indispensável para assegurar a integridade do texto legal e sua tramitação de maneira correta e transparente.

Câmara Municipal de Capitólio, 08 de dezembro de 2025.



CÂMARA
MUNICIPAL
DE CAPITÓLIO

LETÍCIA COSTA VALLORY

**VEREADORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CAPITÓLIO/MG**

RENATO JOSÉ DA SILVA

**VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CAPITÓLIO/MG**